



PROAD 6.994/2023
PE 06/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra residente para diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Pedido de Esclarecimento 02

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTAS:

ITEM 1 — DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

A finalidade de uma empresa é gerar valor e a terceirização de serviços caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais justamente com o objetivo de auferir lucro.

Uma organização sem fins lucrativos é uma entidade privada atribuída como pessoa jurídica que tem um objetivo global de ajudar uma causa social específica e proporcionar um benefício público, um universo de atuação incompatível com a participação em licitações de terceirização de serviços.

Qual seria, então, a causa social ou o benefício público que uma entidade sem fins lucrativos estaria realizando ao prestar serviços para o Tribunal Regional do Trabalho? Pagar os salários e obrigações sociais em dia? Cumprir o previsto no contrato firmado junto ao Órgão? Como se não fosse essa a obrigação de qualquer empregador/contratado.

Ao não possuir fins lucrativos, a entidade busca imunidade no art. 9º, IV do Código Tributário Nacional e obtém vantagem indevida em relação aos demais licitantes, vejamos o que diz o TRF-2 sobre situação semelhante:



MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FIOCRUZ. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E INSTITUIÇÕES SEM *FINS LUCRATIVOS*. PREVISÃO EDITALÍCIA. LEGALIDADE. ORDEM DENEGADA.

É equivocada a sentença que, sem motivo legítimo, afasta a clara regra do edital que veda a participação no certame de instituições sem *fins lucrativos*. Licitação promovida pela FIOCRUZ, voltada à contratação de prestadora de serviços de controle de recepção e operação de elevadores. A ABRADECONT foi inabilitada e se insurge contra cláusula do edital que veda a participação de associações como ela. Princípio da vinculação do instrumento convocatório. **Correto combater a falsa forma como meio de o interessado, ao dizer não ter fins lucrativos e sim de assistência, buscar a imunidade do artigo 9º, IV, c, do CTN. E as associações não têm sócio, de modo que, na eventualidade de responsabilização por débitos, em tese nem pode haver atingimento da pessoa do sócio, já que ele não existe. Por isso mesmo, o Código Civil diz que as associações não atuam e não podem atuar em fins econômicos (art. 53). O objeto licitado trata de contratação de empresa prestadora de serviço de mão-de-obra e o art. 53 do CC veda às associações a prática de atividades econômicas.** Ademais, o estatuto social da impetrante aponta finalidades amplas e genéricas e não há compatibilidade específica com o objeto licitado. Ordem denegada. Remessa necessária e apelação providas. DECISAO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2º Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao apelo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.(TRF2 , Apelação Cível, 5000004-79.2020.4.02.5101, Rel. GUILHERME COUTO DE CASTRO , 6a.TURMA ESPECIALIZADA , Rel. do Acórdão - GUILHERME COUTO DE CASTRO, julgado em 22/02/2021, DJe 02/03/2021 16:37:36)

Como já mencionado no julgado acima transcrito, entidades sem fins lucrativos estão vedadas, conforme art. 53 do Código Civil, a praticar atividades econômicas, por isso, questionamos: essas entidades poderão participar da licitação em questão?

ITEM 2 — SUBSTITUTO DE FÉRIAS PARA O POSTO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Consta no Edital que, para o posto de auxiliar de saúde bucal, não há a previsão do substituto de férias. Todavia, na planilha de custos do referido posto, foi zerada apenas a letra "A" do submódulo 4.1 e o percentual do substituto de férias permaneceu como 100% no submódulo 2.1, letra "B".



Entendemos que neste submódulo deveria constar apenas o percentual de 2,78% relativo ao terço de férias uma vez que, neste caso em específico, será antecipado apenas o salário mais o terço constitucional.

Por isso, questionamos: podemos prever apenas o terço de férias na letra "B" do submódulo 2.1?

ITEM 3 — RESSARCIMENTO DESLOCAMENTOS COM E SEM PERNOITE

No item 8, subitens 8.1 e 8.2, há a previsão de ressarcimento quando ocorrerem deslocamentos com e sem pernoite, porém, no resumo dos quantitativos de deslocamentos foram previstos apenas deslocamentos sem pernoite num total de 154 (cento e cinquenta e quatro ao ano). Por isso, questionamos: haverá deslocamento com pernoite?

ITEM 4 - CUSTOS COM O RELÓGIO DE PONTO

No subitem 7.2.1 há a exigência do fornecimento e instalação de 01 (um) relógio de ponto, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, porém, há a observação de que deve ser sem ônus adicional ao Tribunal. Ocorre que todas as empresas terão que comprar ou alugar este equipamento e terão que arcar com os custos mensais junto ao provedor que envolvem o software do programa e as batidas dos funcionários.

Na contramão do entendimento contido no subitem 7.2.1, temos as observações contidas no ANEXO — XI, que preveem, dentre outras, que o custo com o valor relativo a equipamentos deve ser rateado entre todos os postos. Vejamos:

ANEXO – XI

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Apresentar planilhas de formação de preços para cada posto, de acordo com as características de cadaum, observando o seguinte:

- A planilha relativa ao posto de ASB deve considerar adicional de insalubridade no grau médio - 20% do SM (Módulo 1 — C), situação a ser comprovada em perícia posterior, após início da execução do contrato, conforme previsto neste Termo



de Referência;

- As planilhas dos postos de Auxiliar de Almojarifado e de ASB devem contemplar os valores dos respectivos EPI (Módulo 5 — D), com as especificações e quantidades previstas no item 7.4.8.2 deste Termo de Referência;
- A planilha relativa ao posto de Copeiro deve contemplar os valores referentes a material de limpeza (Módulo 5 — B), conforme especificações e quantidades previstas no item 7.4.8.4 deste Termo de Referência;
- O valor relativo a equipamentos (Módulo 5 — C) deve ser rateado entre todos os postos, considerando o número total de empregados contratados (15), observando-se as especificações contidas no item 7.4.8.3 deste Termo de Referência.

Sendo assim, perguntamos: os custos com o equipamento relógio de ponto poderá ser rateados entre a quantidade de postos?

ITEM 5 — DOS QUANTITATIVOS DE UNIFORME

No subitem 7.3.8 há a exigência de que o fornecimento dos uniformes para os postos de ascensorista, recepcionista, copeira, contínuo e auxiliar de almoxarife deverá ser efetivado da seguinte forma: 2 (dois) conjuntos completos ao colaborador no início da execução do contrato, devendo as peças serem renovadas a cada 06 (seis) meses, conforme frequência indicada na planilha de quantitativos de uniformes, que integra o presente Termo de Referência (Item 7.4.8.1).

A título de esclarecimento há na CCT/2024, registrada sob o n AL000026/2024 em sua Cláusula Trigésima Terceira § 4º tem a seguinte informação: "Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa."

Pois bem, usando o posto de Ascensorista como exemplo, e levando em conta o previsto na CCT/2024 e para atender ao exigido no Edital em seu item 7.4.8.1, teremos a obrigação de cotar nas planilhas de custos os seguintes quantitativos de uniforme ao ano: 08 calças, 08 camisas, 04 sapatos, 04 cintos e 08 pares de meias, ou apenas os quantitativos de 04 calças, 04 camisas, 02 pares de sapatos, 01 cinto e 06 pares de meias ao ano?



ITEM 6 — REDUÇÃO DE R\$ 0,01 (UM CENTAVO) ENTRE O VALOR DO SALÁRIO BASE E O TOTAL DO MÓDULO 1 EM TODOS OS POSTOS COM EXCEÇÃO DO POSTO DE RECEPCIONISTA.

Nas planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços que compõem o ANEXO III, com exceção da planilha do posto de recepção, todas estão com a diminuição de R\$ 0,01, no total do Módulo 1, sobre os salários descritos no Módulo 1 letra “A”, por exemplo: na planilha do posto de ascensorista o valor do salário para 30 horas é R\$ 1.249,17, porém no total do módulo 1, que serve de base para todos os cálculos da planilha o valor está com R\$ 0,01 centavo a menor, ou seja, R\$ 1.249,16, uma vez que os demais cálculos da planilha são efetuados tendo como base o total do módulo 1, haverá uma discrepância ao final de cada planilha. Solicitamos que as mesmas sejam ajustadas.

As informações solicitadas servirão de base para a coleta de preços, refletindo no valor a ser orçado para cada posto de trabalho. Se as dúvidas não forem sanadas, prejudicará a execução e andamento dos serviços que serão prestados pela empresa vencedora. Pelo exposto, solicitamos que nossa solicitação de esclarecimento seja analisada e que seja consignado novo prazo, uma vez que a nova redação a ser dada aos itens questionados afeta a formulação das propostas das empresas que têm interesse em participar do certame (art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

RESPOSTAS:

ITEM 1 - Não é vedada a participação de entidades sem fins lucrativos no presente certame, desde que o objeto da avença esteja em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade. No entanto, será realizada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio análise quanto a real vantajosidade da proposta apresentada pelas entidades sem fins lucrativos nos termos do Acórdão 2969/2022- TCU – Primeira Câmara corroborado pelo Acórdão 2016/2023- TCU Plenário.

ITEM 2 – Sim. Através deste pedido de esclarecimento detectamos que a linha “B” do submódulo 2.1 da planilha de Auxiliar de Saúde Bucal foi preenchida equivocadamente com o percentual de 11,11%, quando o correto seria 2,78%. Trata-se de erro no preenchimento da planilha. Dessa forma, alertamos a todos os licitantes que substituam o percentual da linha “B” do submódulo 2.1 de



11,11% para 2,78%. Esta substituição deverá ser feita apenas na planilha de Auxiliar de Saúde Bucal.

ITEM 3 – A estimativa apresentada no subitem 8.2 do Anexo A do Edital se baseou em nossas estatísticas de deslocamentos dos últimos anos, onde, por acaso, não houve a necessidade de pagamento de diárias com pernoite. No entanto, a necessidade de deslocamento com pernoite pode vir a ser necessária num evento futuro. Por esse motivo há previsão de pagamento se o fato gerador ocorrer.

ITEM 4 – Sim. Todos os custos relacionados a aquisição ou locação do equipamento relógio de ponto deverá ser rateado com todos os postos alocados nesta contratação.

ITEM 5 – Sim, deverão ser cotadas todas as peças de uniformes relacionadas no subitem 7.4.8.1. Embora a CCT/2024 exija quantidades menores e menos de peças de uniformes que o exigido pelo Tribunal neste certame, foi decidido pela equipe de contratação que devem ser fornecidas as peças listadas com suas respectivas especificações e quantidades.

ITEM 6 – Verificamos que, de fato, há essa diferença de um centavo a menos no subtotal do módulo 1 em relação à linha A do mesmo módulo. Isso se deveu ao uso da função TRUNCAR do Excel, que despreza os valores existentes após o número de casas definidas pelo usuário que ficarão após a vírgula. No entanto, entendemos que essa diferença é irrisória e desaparecerá no início da disputa, quando os lances efetuados farão o preço cair e tal diferença desaparecer. Além disso, lembramos que nossa planilha fornece valores meramente estimativos. Por estes motivos, aconselhamos a exclusão da função TRUNCAR dos subtotais dos módulos e submódulos das planilhas a serem apresentadas. Devendo utilizar 2 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

Maceió, 22/07/2024.

Original assinado.

Flávio de Souza Cunha Júnior.
Pregoeiro

Original assinado.

Auricélio Ferreira Leite
Unidade Técnica Requisitante